



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 27 de Setembro de 2024.

RELATOR: Vereador Pedrinho.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DA CHÁCARA N.º 189-B, MATRÍCULA N.º 20.620, E PARTE DA CHÁCARA N.º 192, MATRÍCULA N.º 3.227, SITUADO NO QUADRO URBANO, PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 039/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a receber, em doação, as áreas das Chácaras nº 189-B e nº 192, localizadas no quadro urbano de Chopinzinho. As áreas em questão totalizam 2.599,10 m² da Chácara nº 189-B, de propriedade da Gasperin Administradora de Bens Ltda., e 5.317,10 m² da Chácara nº 192, de propriedade da MLV Construções e Serviços Ltda.

As ações visam a abertura e prolongamento da Rua Paulo Setubal e da Avenida Getúlio Vargas, objetivando melhorar a mobilidade urbana e facilitar o trânsito nas regiões dos Loteamentos Moinho Velho III e Residencial Idalina Scariot. A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca a importância das ações para o desenvolvimento urbano do Município, promovendo benefícios sociais e econômicos, além de atender ao interesse público ao melhorar as condições de tráfego e acesso às áreas em crescimento. EM SUMA, É O RELATÓRIO!

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2024, esta Comissão verifica-se que a matéria está em consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes. Preliminarmente, quanto a competência e iniciativa para proposição do ato, ressalto que a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Outrossim, à Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, em seu art. 5º, reproduzir essas competências. Em respeito à iniciativa legislativa, o art. 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal prevê que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei Complementar e Ordinárias, razão pela



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

qual, salvo melhor juízo, o projeto em análise, de autoria do Poder Executivo Municipal, atende aos requisitos formais de competência e iniciativa, devendo prosseguir na análise nos termos seguintes.

Quanto aos critérios de legalidade e de Constitucionalidade, observo que não há impedimentos legais para que o Poder Executivo Municipal receba, em doação, as áreas mencionadas. Conforme destacado no Parecer Jurídico elaborado pelo Assessor Jurídico desta Casa, **não existe exigência legal de autorização legislativa para a obtenção de doações sem encargos pelo Município**. Contudo, a busca pela autorização legislativa reforça a transparência e a participação do Poder Legislativo em assuntos de interesse público.

A doação das áreas visa a ampliação e regularização de vias públicas, o que está em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo a melhoria da infraestrutura viária. Não obstante, em respeito à Técnica Legislativa e Redação, o Projeto é redigido de forma clara e objetiva, atendendo às normas técnicas previstas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A estrutura do texto legal facilita sua compreensão e aplicação, não havendo inconsistências ou erros que comprometam sua eficácia. Já no tocante ao **quórum** da votação para a deliberação em Plenário, nos termos do art. 45, §4º, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Ordinária requer aprovação **por maioria simples de votos**, desde que apresente a maioria absoluta dos vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2024 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO** nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Recomendo, desde já, que após a apreciação e aprovação pela Comissão, a pretensão seja encaminhado ao Plenário para deliberação e votação pelos demais Pares da Vereança.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 09 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR PEDRINHO

RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4486-9529-FD22-B37C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 10:11:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 05/11/2024 10:24:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4486-9529-FD22-B37C>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 27 de Setembro de 2024.

RELATOR: Vereador Pedrinho.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DA CHÁCARA N.º 189-B, MATRÍCULA N.º 20.620, E PARTE DA CHÁCARA N.º 192, MATRÍCULA N.º 3.227, SITUADO NO QUADRO URBANO, PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Acompanho as razões e fundamentos manifestados pelo Relator do Projeto de Lei 039/2024, somando-se aos demais membros desta Comissão no sentido de **VOTAR FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI**, recomendando desde já pela sua regular tramitação e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação e voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 09 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR ZICO
MEMBRO DE COMISSÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19C1-3226-642D-5CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 10:17:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 05/11/2024 11:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19C1-3226-642D-5CC9>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 27 de Setembro de 2024.

RELATOR: Vereador Pedrinho.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DA CHÁCARA N.º 189-B, MATRÍCULA N.º 20.620, E PARTE DA CHÁCARA N.º 192, MATRÍCULA N.º 3.227, SITUADO NO QUADRO URBANO, PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DE PRESIDENTE

No uso de minhas prerrogativas Regimentais pelo **mister fiscalizatório e legislador** da vereança, na posição de Presidente da Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação Final desta Egrégia Câmara Municipal, **POSICIONO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 039/2024**, tendo em vista que após compulsar o teor das razões e voto exarados pelo Relator, acompanho na totalidade os fundamentos e o entendimento firmado.

Outrossim, após observado o trâmite legal e regimental, determinado pela remessa da pretensão para deliberação Plenária e Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 09 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR PAULO ROSA
PRESIDENTE**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC6C-DD06-CDD3-8FA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 05/11/2024 10:19:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 13:35:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BC6C-DD06-CDD3-8FA0>